



# **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 1.870, DE 09 DE AGOSTO DE 2018.**

*Institui o Plano Diretor de Turismo do Município de Santa Cruz da Conceição.*

**PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF**, Prefeita do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS PRINCÍPIOS DO PLANO DIRETOR DE TURISMO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO**

Art. 1º- O Plano Diretor de Turismo de Santa Cruz da Conceição é um instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento econômico, político e social sustentado, do turismo no Município, visando à melhoria das condições de vida de sua população, com inclusão social e respeito ao meio ambiente.

Art. 2º- O presente Plano Diretor de Turismo de Santa Cruz da Conceição determina que a missão do Município em relação à atividade turística será a de: “Revelar em plenitude a atmosfera de Santa Cruz da Conceição e ser o destino preferido para encontrar beleza e conforto para os lares de todos os lugares”.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS OBJETIVOS, CONTEÚDO E ABRANGÊNCIA**

Art. 3º- Tem como finalidade orientar a atuação da administração pública e da iniciativa privada, segundo os imperativos da democracia e da justiça social, sendo este um instrumento de implantação de atribuição do órgão de turismo da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, bem como planejar, organizar, comandar, coordenar e controlar as atividades da política de turismo, e ainda, providenciar os meios necessários para que as mesmas sejam realizadas, obedecendo aos subprogramas decorrentes do Programa de Governo.

Art. 4º- Esta Lei institui o Plano Diretor de Turismo, estabelecendo, as diretrizes, projetos, objetivos e prazos, na forma do Plano Diretor de Turismo Anexo.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



## **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º- A Municipalidade promoverá o desenvolvimento turístico de Santa Cruz da Conceição, buscando sempre, como resultado, a melhora da qualidade de vida da população e o incremento do bem-estar da comunidade.

Art. 6º- A participação da sociedade nas decisões do Município, no aperfeiçoamento democrático das suas instituições e no processo de gestão e planejamento municipal, consolida o exercício do direito da população à cidadania, a gestão democrática da cidade e o incentivo à participação popular na formulação e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento turístico, como expressão do exercício pleno da cidadania, obedecendo aos princípios consagrados na Lei Municipal nº 1.680, de 21 de agosto de 2013, a qual institui o Conselho Municipal de Turismo – COMUTUR, bem como suas alterações dispostas na Lei Municipal nº 1.855 de 28 de março de 2018.

Art. 7º - O Plano Diretor de Turismo faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento socioeconômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural do Município, e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e do seu território.

Art. 8º- O Plano Diretor de Turismo tem como área de abrangência a totalidade do território municipal, nos termos do art. 181 da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 9º- Quaisquer atividades turísticas, que venham a se instalar no Município, independente da origem da solicitação, ficarão sujeitas às normas dispostas neste Plano Diretor de Turismo.

Parágrafo único- O órgão responsável pela regularização da atividade poderá estabelecer de acordo com critérios determinados pela legislação Federal e o Ministério do Turismo em suas atribuições, as atividades que poderão ser consideradas turísticas e quais deverão ser regulamentadas, respeitados os princípios constitucionais, e quais estarão submetidas ainda ao cumprimento das normas previstas neste Plano Diretor de Turismo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL**

Art. 10º - Constituem-se diretrizes deste Plano Diretor de Turismo:

I - fortalecimento da cadeia produtiva do turismo;

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



# **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

II - valorização dos atrativos turísticos naturais e histórico-culturais;

III - infraestrutura turística;

IV - marketing do destino;

V - políticas públicas e legislação;

VI - sensibilização do público interno.

Parágrafo único - As diretrizes, projetos, objetivos e prazos detalhados constam dos anexos, referidos no art. 4º desta Lei.

## **CAPÍTULO IV DA IMPLANTAÇÃO, RECURSOS, ALTERAÇÕES E REVISÃO**

Art. 11 - O desenvolvimento turístico municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação dos projetos estabelecidos na presente Lei, devendo ser levado em consideração todas as atividades econômicas, culturais, estruturais e científicas, relacionadas ao Turismo tendo como objetivo a expansão das atividades do setor e o fortalecimento de Santa Cruz da Conceição como destino turístico de projeção Nacional.

Art. 12 - Para a viabilização do Plano Diretor de Turismo poderão ser utilizados instrumentos financeiros destinados à sua implantação, além das Leis Orçamentárias Constitucionais, as taxas, tarifas e os recursos arrecadados, que venham a ser criados pela Legislação Municipal, a seguir discriminados:

I - recursos provenientes do Fundo Municipal de Turismo;

II - taxas e tarifas que venham a ser criadas, nos termos da Lei, somente com a aprovação do Poder Legislativo Municipal;

III - recursos provenientes de subvenções, convênios e produtos de aplicações de créditos, celebrados com os organismos nacionais ou internacionais e aqueles oriundos do exercício do poder de polícia.

Parágrafo único - Outros instrumentos financeiros poderão ser instituídos por Lei Municipal.



## **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 13 - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas ou projetos serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

Parágrafo único - A revisão do Plano Diretor de Turismo deverá ser realizada a cada três anos.

Art. 14 - As alterações do Plano Diretor, decorrentes das revisões elaboradas pelo Executivo serão, obrigatoriamente, submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Turismo - COMUTUR, antes de serem encaminhadas à Câmara Municipal, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta com vistas à ampla participação comunitária nas decisões concernentes a matérias de interesse local.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Turismo - COMUTUR de acordo com suas atribuições poderá encaminhar, requerer ou solicitar alterações de acordo com aprovação em suas instâncias deliberativas no rito e forma requeridos por Lei.

### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 15 - A implementação da Estrutura prevista nesta Lei será gradualmente efetivada e regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Executivo.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Santa Cruz da Conceição, 09 de agosto de 2018.

**PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDRAF  
PREFEITA MUNICIPAL**

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura na data supra.

Eunice A. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura